



Lei nº 2.139/2018, de 12 de junho de 2018.

Autoriza o Município de Formigueiro a receber doações de pessoas físicas ou jurídicas, destinadas a execução de projetos e eventos culturais, esportivos, turísticos, educacionais, sociais, urbanísticos, de infraestrutura urbana e rural, da agricultura, de saúde pública e a adotar as medidas que especifica, e dá outras providências.

JOCELVIO GONÇALVES CARDOSO, Prefeito Municipal de Formigueiro, faz saber em cumprimento ao disposto na Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Município de Formigueiro autorizado pela presente Lei, a receber doações, de pessoas físicas ou jurídicas, de quaisquer espécies, destinadas à execução de projetos e eventos de caráter cultural, esportivo, turístico, educacional. Social, urbanístico, de infraestrutura urbana e rural, da agricultura, de saúde pública e demais projetos, cuja execução seja justificada pelo peculiar interesse público da Municipalidade.

Art. 2º A finalidade das disposições de que trata o artigo anterior, além de viabilizar a execução dos projetos relacionados nesta Lei, iniciados ou não pela Municipalidade, terá sempre seu objeto destinado à captação de transferência e cooperação de recursos técnicos, financeiros e materiais, cujo escopo será a melhoria da produtividade e da imagem dos serviços prestados por organismos públicos municipais, tal como, buscar a reorganização gerencial, o aperfeiçoamento e a expansão da capacidade operacional das atividades do Município, especialmente os planos destinados à execução de projetos e eventos culturais, turísticos, educacionais, esportivos, urbanísticos, habitacionais, sociais, de infraestrutura urbana e rural, da agricultura, de saúde pública, de proteção ao meio ambiente, de fomento incremento à pesquisa, do desenvolvimento e do aperfeiçoamento da indústria e do desenvolvimento institucional, e do ensino, entre outros.



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMIGUEIRO

Art. 3º As celebrações de que trata este artigo poderão concretizar-se mediante remessa em dinheiro, na forma de prestação de serviço, de execução de obras, através de materiais de consumo, equipamentos, máquinas, veículos e outros bens imóveis, que passarão a integrar o Patrimônio da Municipalidade.

§ 1º Na hipótese de ocorrer doações em dinheiro, fica autorizada a abertura de conta própria e Fundos existentes, e se necessário, conta específica para cada projeto ou evento a ser desenvolvido.

§ 2º Os instrumentos celebrados na forma desta Lei, serão previamente reconhecidos e declarados pelo Prefeito ou por quem este delegar competência, como sendo de interesse e conveniência do Município.

Art. 4º Quando o Município de Formigueiro for contemplado com doações de que tratam esta Lei, deverá fornecer aos doadores o respectivo certificado de comprovação das doações recebidas.

Art. 5º A presente lei poderá ser regulamentada por Decreto, se necessário.

Art. 6º As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correção por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Jocelino Gonçalves Cardoso

Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se.

Fabiano Ilha da Luz

Secretário Municipal da Administração

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMIGUEIRO

AV. JOÃO ISIDORO LORENTZ, 222

CNPJ: 97.228.126/0001-50 FONE: (55)3236-1200 CEP:97.210-000 e-mail: administracao.prefeitura@formigueiro.rs.gov.br